



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 104 DE 23 DE JULHO DE 1971**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras, a contrair empréstimo e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica a prefeitura Municipal de Paineiras, autorizada a contrair com a caixa Econômica do estado de Minas Gerais, um empréstimo de até 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) destinada a instalação da rede interna de distribuição de energia elétrica.

Art.2º- Nos contratos em que se for convencionados o empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura pactuar:

1º- O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de um ano, o que será feito através de prestações mensais, calculados pela tabela price, a juros de 12% (doze por cento) de taxas, vendendo a primeira delas 30( trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da última parcela da importância mutuada.

2º- O pagamento dos juros de 12% ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros estes que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos.

3º- O pagamento das taxas cobradas pela caixa Econômica do estado de Minas Gerais, em empréstimos às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladas do mesmo;

4º- O pagamento dos juros moratórios de 1% quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.

5º- O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança judicial, ou amigável de dívida, em caso de inadimplimento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.3º- Dará a Prefeitura Municipal, em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, as suas rendas provenientes do seu imposto de circulação de mercadorias.

Parágrafo único- Para recebimento nas repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração em carácter irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.

Art.4º- Se as repartições competentes à Caixa Econômica procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previsto, poderá a caixa econômica pagar-se antecipadamente, as aludidas prestações, mediante débitos dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura Mutuária.

Parágrafo único- Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, devolver-se-ão à Prefeitura os juros relativos as prestações antecipadas.

Art.5º- A arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, dadas em garantia por esta lei, para o resgate do empréstimo, será depositada na agência local da Caixa econômica do Estado de Minas Gerais, à medida que forem sendo arrecadados pela Prefeitura.

Parágrafo 1º- Na conta corrente a ser aberta, em virtude do disposto, neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, um dia após os seus vencimentos.

Parágrafo 2º- Os saldos a favor da Prefeitura verificados na conta de que trata este artigo, somente poderão ser sacados mediante prévio aviso, digo, entendimento com a caixa econômica mutuante, tendo em vista a posição do seu débito contratual.

Art.6º- A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter, anualmente à Caixa Econômica do estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária às instruções do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do artigo 3º ( terceiro).

Art.7º- Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o artigo terceiro desta lei não cobriram o valor das prestações e a Prefeitura não resgatá-la nos prazos pactuados, o imposto sobre serviços de qualquer natureza passará a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

de sua agência local, correndo por conta da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive porcentagens e comissões.

Art.8º- A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, conseqüentemente do prazo de liquidação, previsto no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta lei.

Parágrafo único- Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do estado de Minas Gerais uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou excesso de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art.9º- O inadimplimento da Prefeitura e as condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tornará os ditos contratos vencidos por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo neles pactuados, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art.10- Os orçamentos municipais durante a vigência do empréstimo a que esta lei autoriza, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art.11- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de CR\$60.000,00 ( sessenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas autorizadas no artigo 1º desta lei, bem como CR\$5.000,00( cinco mil cruzeiros) para as despesas com a realização da operação de crédito com a caixa econômica do estado de Minas Gerais.

Art.12- Fica aberto o crédito especial de CR\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros) para fazer as despesas previstas e autorizadas nesta lei, com vigência até 31/12/71

Art.13- Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de CR\$30.000,00( trinta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento das despesas previstas com as primeiras amortizações juros e taxas no corrente exercício.

Art.14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 23 de julho de 1971